



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**LEI N° 2.778, DE 13 DE MAIO DE 1999**

Institui incentivo fiscal para as empresas, estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadores de serviços que promoverem patrocínio ou investimentos no esporte de Teresina.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica instituído na forma de incentivo fiscal às empresas estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadores de serviços no Município de Teresina o estímulo a intensificação da produção de projetos esportivos e amadoras através de investimento ou Patrocínio.

§ 1° - O incentivo fiscal a que se refere o "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento por parte do contribuinte incentivador de qualquer Projeto esportivo, seja através de patrocínio ou investimento, de um Certificado de Apoio Esportivo (CAE), expedido pelo Poder Público, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 2° - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los no pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS, e Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, até o limite de 10%(dez por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

§ 3° - VETADO

§ 4° - VETADO

**Art. 2°** - Os valores dos certificados referidos no parágrafo primeiro do art. 1° desta Lei terão prazo de utilização de 12 (doze) meses, a partir da emissão do certificado e serão corrigidos, mensalmente, pelos mesmos índices de conexão dos impostos.

**Art. 3°** - VETADO

**Art. 4°** - Para obtenção do incentivo referido no art. 1° desta Lei, deverá o interessado apresentar ao Conselho Municipal de Desportos cópia do Projeto esportivo explicitando os objetos, recursos financeiros e humanos envolvidos, para os fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

**Parágrafo Único** - A entidade, órgão, clube ou associação que receber o



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

incentivo fica obrigada a remeter documentação comportaria da aplicação dos recursos para o Conselho Municipal de Desportos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do exercício financeiro.

**Art. 5°** - Caberá ao Conselho Municipal de Desportos – CMD a avaliação e análise dos Projetos Esportivos, principalmente no que se refere à relação custo-benefício, e aprovação dos mesmos, bem como a fixação do limite máximo do incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

**Parágrafo único** - O benefício referido no "caput" deste artigo diz respeito aos interesses e necessidades das atividades e ações esportivas e ao interesse público em especial.

**Art. 6°** - Somente entidades esportivas legalmente constituídas e devidamente regularizadas poderão ser beneficiadas com as ações de incentivo ou patrocínio.

**Art. 7°** - Independente de poder o Município ajuizar a competente ação penal, este poderá, ainda, aplicar ao empreendedor que não comprovar a correta aplicação da Lei, por dolo, desvio de objeto e/ou recursos, multa igual ao valor do incentivo, ficando ele ainda excluído de participar de qualquer projeto abrangido por Lei de incentivo fiscal no âmbito do Município de Teresina. .

**Art. 8°** - As entidades representativas dos diversos segmentos esportivos e da Câmara Municipal poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos Projetos Esportivos alcançados por esta Lei.

**Art. 9°** - Competirá ao Poder Executivo formar uma comissão de 03 (três) membros, destinada ao gerenciamento e fiscalização do Projeto, formada por um membro do Conselho Municipal de Desportos, um funcionário Público Municipal e uma pessoa de reconhecido saber e atuação na esportiva.

**§ 1°** - A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização poderá requisitar administração os funcionários para operacionalização de sua atuação.

**§ 2°** - A Comissão de Gerenciamento e Fiscalização terá acesso a todas as ações, procedimentos e documentação relativas à elaboração e execução dos Projetos esportivos (que se fizerem necessárias para sua atuação, podendo requisitar das entidades, órgão clubes ou associações qualquer informação ou documentação).

**Art. 10** - As ações resultantes dos Projetos esportivos beneficiados por esta Lei serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito do território de Teresina, devendo mostrar obrigatoriamente, a divulgação do apoio institucional do Município de Teresina.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**Art. 11** - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, partir da data de sua publicação.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas cabíveis necessárias para viabilização e aplicação da presente Lei.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 13 de maio de 1999.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta lei foi sancionada e numerada aos treze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove.

**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**  
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito